

DECRETO Nº 26.942, DE 1º DE ABRIL DE 1987

Dispõe sobre a transferência e a vinculação de órgãos e entidades à Secretaria do Meio Ambiente

Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º - Ficam transferidos para a Secretaria do Meio Ambiente os seguintes órgãos:

I - Administração Centralizada, subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário:

a) Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, compreendendo:

- 1 - Gabinete do Coordenador;
- 2 - Conselho Consultivo;
- 3 - Serviço de Administração;
- 4 - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;
- 5 - Instituto de Botânica;
- 6 - Instituto Florestal;
- 7 - Instituto Geológico;
- (*) 8 - Instituto de Pesca;
- 9 - Conselho Consultivo Externo.

b) Conselho Estadual do Meio Ambiente;

c) Comitê de Defesa do Litoral - CODEL;

d) Conselho Florestal do Estado.

II - Administração Descentralizada:

a) Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;

b) Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam transferidos para a Secretaria do Meio Ambiente os bens imóveis e bens móveis e equipamentos que estão sendo utilizados pelos órgãos e entidades referidos no artigo anterior, exceto os imóveis ocupados na sede da Secretaria da Agricultura.

Art. 3º - Com base em proposta conjunta da Secretaria da Agricultura e da Secretaria do Meio Ambiente, serão transferidos, mediante decreto específico a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, os cargos e funções-atividades classificados nos órgãos aludidos no inciso I do artigo 1º, com indicação dos respectivos ocupantes ou do motivo, determinante da vacância.

(*) O Instituto de Pesca foi transferido para a Secretaria da Agricultura, conforme Decreto nº 27.380, de 16.09.87.

Parágrafo único - Até que seja baixado o decreto a que alude o "caput", considera-se à disposição da Secretaria do Meio Ambiente o pessoal que presta serviços junto aos órgãos mencionados no inciso I do artigo 1º.

Art. 4º - A Secretaria da Segurança Pública, através de suas unidades especializadas, em especial os Batalhões de Polícia Florestal e de Mananciais, prestarão o apoio necessário ao cumprimento das atribuições da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 5º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos aludidos no inciso I do artigo 1º.

(*) Art. 6º - Ficam incluídas no campo funcional da Secretaria do Meio Ambiente as funções ora a cargo da Coordenadoria Técnica da Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis, os equipamentos e o saldo orçamentário necessários à plena realização das funções objeto deste artigo serão transferidos para a Secretaria do Meio Ambiente por ocasião da extinção da SUDELPA, ficando desde já à disposição daquela Secretaria.

Art. 7º - Excluem-se das atribuições da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB aquelas ligadas à Assistência aos Municípios em atividades de água e esgotos as quais serão exercidas pela SABESP.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(*) Vigência suspensa pelo Decreto nº 26.945, de 02.04.87, voltando a prevalecer pelo Decreto nº 27.607, de 13.11.87